



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI N.º 1038/2000 - PMM

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município junto à União.

O Prefeito Municipal de Macapá, Estado do Amapá,

Faz saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e à vencer, contraídas pelo Município e por suas Entidades da Administração Pública Municipal Indireta, conforme Anexo Único.

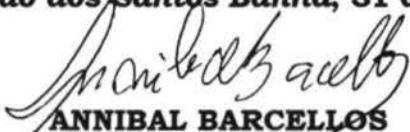
Parágrafo Único. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 2º. Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.891, de 24 de setembro de 1.999 e de suas eventuais reedições.

Art. 3º. Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e o parágrafo 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 31 de maio de 2000.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá